

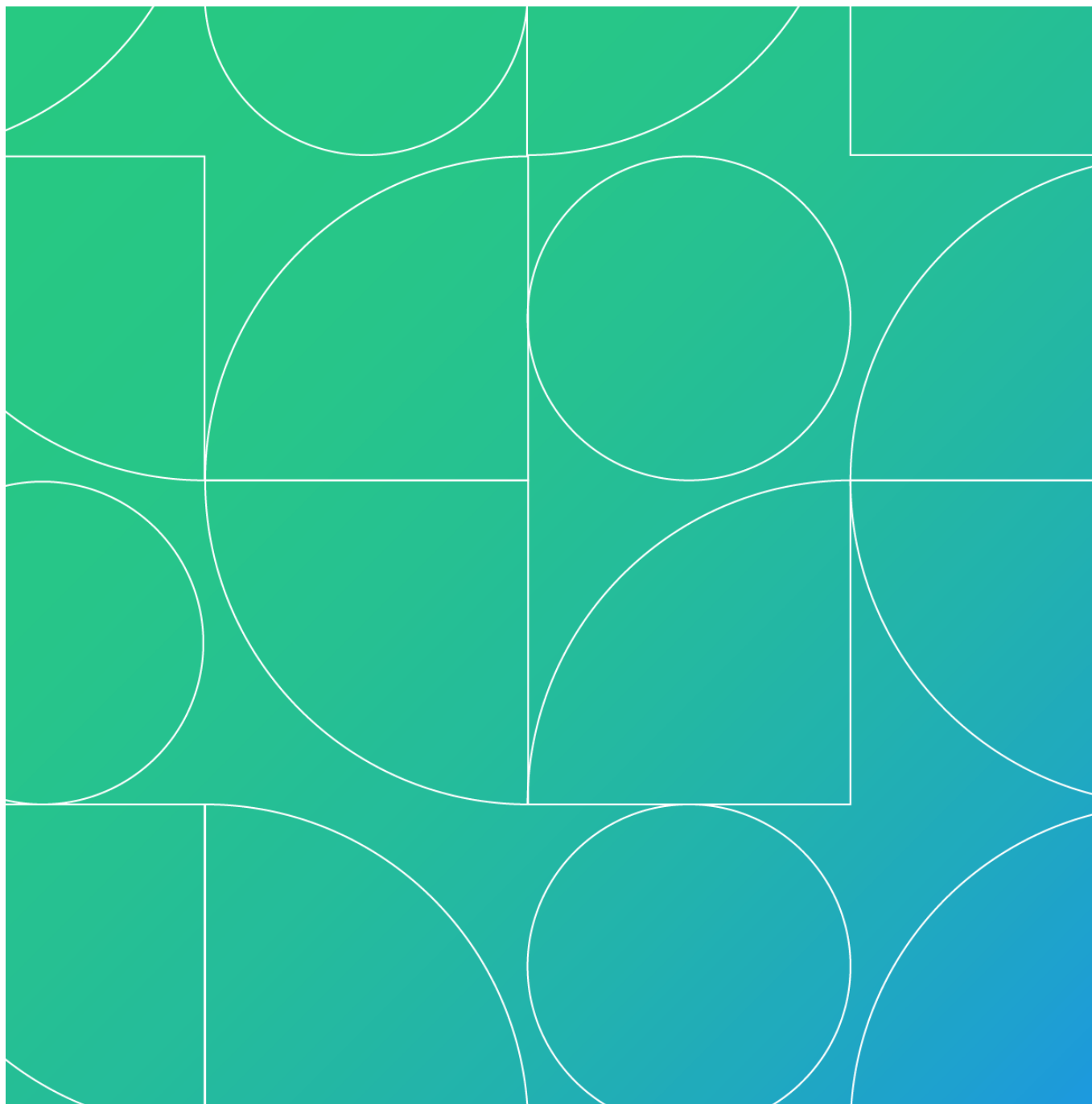
FCT Tenure – 1.ª Edição

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

Investimento C06-i06 - Ciência Mais Capacitação AVISO N.º 02/C06-i06/2024

Publicação de 27 de fevereiro de 2024 em:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e em <https://www.fct.pt/>



Preâmbulo

Considerando:

- a) O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/23 de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal;
- c) Que os objetivos da Componente 6 - “Qualificações e Competências” são aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego (em situações de crise económica como a provocada pela pandemia), sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, bem como uma participação equilibrada entre mulheres e homens no mercado de trabalho;
- d) A aprovação do investimento “RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”, com uma dotação global de 45 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente “C06 - Qualificações e Competências” do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país e cuja execução do investimento estará concluída até 31 de março de 2026;
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário intermediário, para execução deste investimento, nomeadamente a medida C06-i06-m01, onde se inclui o programa “FCT-Tenure”, que tem como metas apoiar o recrutamento de 230 investigadores doutorados para lugares permanentes selecionados através deste Aviso.
- f) O investimento, RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR (descrito no Anexo A ao presente aviso), que visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade.

É publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) (Referência PRR n.º 02/C06-i06/2024) para apresentação de candidaturas para contratação de até 1000 (mil) investigadores doutorados, exclusivamente para posições permanentes, apresentadas através de um procedimento concursal, divulgado no site institucional da FCT (<https://www.fct.pt>) em 2 de novembro de 2023, e em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>, e elaborado nos termos do [Regulamento de Emprego Científico \(n.º 1083/2023\)](#), publicado através do Regulamento n.º 607-A/2017, no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 1083/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 198, de 12 de outubro de 2023.

O presente Aviso foi, ainda, elaborado nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT).

Este Aviso será financiado pelo investimento RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR e por verbas de Receitas de Impostos do orçamento da FCT. No que concerne ao investimento RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR, a meta a atingir, até 31.03.2026, é garantir a contratação, exclusivamente através de posições de carreira, de um número mínimo de 230 investigadores doutorados, beneficiando para isso de uma dotação do PRR de 21.218.576,40 €. O restante financiamento será assegurado por uma dotação proveniente do Orçamento da FCT com uma dotação máxima de 158.548.277,01 €

1. Objetivos e linhas gerais

O "FCT-Tenure" é um novo instrumento de financiamento da FCT desenhado com o objetivo de promover a contratação de doutorados exclusivamente para posições permanentes. Pretende-se que o programa FCT-Tenure tenha uma periodicidade bienal das suas edições, constituindo-se como um instrumento central, tanto na estabilização profissional de investigadores e suas linhas de investigação, como na criação de um horizonte de carreira mais atrativo e sustentável para investigadores em ciclos iniciais de carreira.

A presente edição deste programa prevê a abertura de até 1000 posições, prevendo-se a abertura de 400 posições adicionais na edição de 2025. O concurso será dirigido a instituições do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), permitindo submissão de candidaturas a apoios à abertura de concursos internacionais para lugares de carreira.

Funcionará em modelo de cofinanciamento e permitirá, tanto a integração de doutorados na carreira de investigação como na carreira docente, assumindo um limite de dedicação à atividade docente de 4h semanais em cada uma das carreiras enquanto vigorar o apoio.

A duração deste cofinanciamento será de até um máximo de 3 anos para cada lugar atribuído na carreira docente e de até um máximo de 6 anos para cada lugar atribuído na carreira de investigação, correspondendo a dois terços do equivalente aos custos salariais de cada posição nos primeiros 3 anos para ambas as carreiras, e de um terço no segundo triénio no caso da contratação ser feita no âmbito da carreira de investigação ou equivalente. O financiamento PRR tem como data limite 31.03.2026.

2. Alinhamento com outros instrumentos de financiamento da FCT

Este programa partilha orientações gerais que enformam novos programas já lançados pela FCT ou alterações introduzidas em instrumentos e concursos já existentes, dos quais se destacam:

- Valorização e maior inclusividade da diversidade de perfis, percursos e contributos dos investigadores e da investigação realizada em Portugal, bem como de áreas científicas e das suas múltiplas configurações interdisciplinares;

- Promoção de mais mobilidade e flexibilidade na investigação, entendidas como interinstitucional, intersectorial e intercarreiras (investigação e docência), mas também interdisciplinar e colaborativa;
- Valorização equilibrada de lógicas e dinâmicas *bottom-up* que, pela recusa de soluções únicas, permitam à comunidade e instituições científicas condições mais ágeis de adequação e aproveitamento da diversidade e criatividade de contextos disciplinares e estruturas de produção de conhecimento, crescentemente diversificados e colaborativos;
- Promoção do maior envolvimento da comunidade científica no desenho e implementação dos instrumentos de financiamento, deste modo assegurando também a sua maior eficácia.

A criação do FCT-Tenure implicará a cessação do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico Institucional (CEEC Institucional) nos moldes em que este atualmente se encontra concebido, concentrando recursos na criação de carreiras atrativas e sustentáveis, evitando-se a multiplicação de novos instrumentos de financiamento.

Igualmente, ao prever, desde a sua primeira edição, a abertura regular de um número significativo de posições FCT-Tenure, procura-se substituir o financiamento regular de investigadores sénior através de contratos a termo — nomeadamente através de Concursos de Estímulo ao Emprego Científico Individuais (CEEC Individuais) — por contratos de carreira ao abrigo do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) ou Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) ou contratos equivalentes sem termo em instituições não abrangidas por estes estatutos. Dessa forma, a oferta da FCT tenderá a financiar investigadores sénior exclusivamente através de lugares de carreira, enquanto os concursos CEEC Individuais focar-se-ão, progressivamente, nos investigadores doutorados em ciclos iniciais de carreira.

3. Beneficiários Finais

São destinatários deste Concurso e beneficiários finais, desde que detenham personalidade jurídica:

- Entidades não empresariais do sistema de Investigação e Desenvolvimento (I&D), designadamente Instituições do Ensino Superior (IES), seus Institutos e Unidades de I&D;
- Laboratórios Associados (LA);
- Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D; Laboratórios Colaborativos (CoLAB);
- Centros de interface tecnológicos;
- Infraestruturas de ciência e tecnologia.

O programa financiará contratações decorrentes de concursos internacionais nestas instituições para as carreiras docente (Universitária e Politécnica) ou de investigação, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D, em território nacional, consagrando e estimulando a

contratação de doutorados por estas instituições científicas.

4. Duração e tipologia do financiamento

A FCT, através de verbas de Receitas de Impostos do orçamento da FCT e enquanto beneficiário intermediário do PRR, celebrará contratos-programa com as instituições contratantes (entidades beneficiárias finais), apoiando a contratação do doutorado de acordo com o disposto no [Regulamento do Emprego Científico](#) (junto como Anexo B ao presente aviso), financiando a FCT:

- i. Até ao prazo máximo de 3 anos, para contratos por tempo indeterminado para a carreira docente universitária e do ensino superior politécnico ao abrigo do ECDU e ECPDESP;
- ii. Até ao prazo máximo de 6 anos, para contratos por tempo indeterminado ao abrigo do ECIC;
- iii. Até ao prazo máximo de 6 anos para contratos sem termo equiparados aos previstos no ECIC nas instituições elegíveis ao presente programa que detenham carreiras próprias de investigação científica abrangidas pelo regime de direito privado.

O programa FCT-Tenure prevê assim, quer a integração se faça em carreiras de investigação ou em carreiras de docência, e enquanto vigorar o apoio da FCT, um limite máximo de 4h semanais de tempo de dedicação à atividade letiva (valor médio por triénio). Este limite é equivalente ao imposto pelo ECIC para posições na carreira de investigação.

Deste modo:

- i. Perspetivam-se as carreiras anteriormente referidas pelas atividades de investigação científica que têm em comum;
- ii. Assegura-se um nível importante de autonomia na gestão das posições de carreira no quadro dos planeamentos estratégicos de cada instituição;
- iii. Salvaguardam-se, simultaneamente, condições de continuidade da investigação científica em curso para as carreiras abrangidas e, em particular, uma integração suave nas carreiras de docência, evitando-se, igualmente, a existência de potenciais interrupções na investigação por uma excessiva alocação do tempo a atividades letivas.

Após a avaliação e financiamento das candidaturas, compete às instituições beneficiárias fazerem a seleção e o recrutamento dos doutorados a contratar através de concursos internacionais, tal como explicitado no estatuto da carreira correspondente, e de acordo com a estratégia científica e de inovação submetida à avaliação. No caso de instituições não abrangidas pelos estatutos das carreiras ECIC, ECDU ou ECPDESP, os concursos internacionais abertos no âmbito do programa FCT-Tenure deverão seguir os procedimentos concursais definidos para estas carreiras.

Serão elegíveis para financiamento contratações cujos procedimentos concursais se tenham iniciado depois de 31 de julho de 2023, e cujas posições sejam aprovadas para financiamento no âmbito do programa FCT-Tenure.

Não serão elegíveis para este apoio doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo em instituições nacionais não abrangidas pelos Estatutos de Carreira. Adicionalmente, apenas serão elegíveis para este apoio doutorados que tenham usufruído de um contrato a termo ou bolsa, como doutorado, numa instituição do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.¹

O programa será implementado em regime de cofinanciamento, o qual, implicando um compromisso mútuo e a partilha de responsabilidades financeiras entre instituições e a FCT, equilibra favoravelmente o objetivo de maior abrangência do programa (tanto ao nível de investigadores, como de instituições) e seus maiores níveis de execução e impacto.

Os apoios atribuídos poderão tomar as seguintes modalidades, dependendo da fonte de financiamento:

- A. **Contratos apoiados exclusivamente por Receitas de Impostos.** A FCT, através de verbas de Receitas de Impostos do orçamento da FCT, cofinanciará 67% (~2/3) dos custos salariais de cada posição aberta e efetivamente ocupada por um investigador/docente com uma situação contratual a termo nos primeiros 3 anos para as carreiras abrangidas. No caso das carreiras de investigação, o segundo triénio será cofinanciado a 33% (~1/3).
- B. **Contratos apoiados por Receitas de Impostos e PRR.** As entidades (beneficiários finais), nos anos 1 e 2, serão financiadas pelo PRR, com um incentivo à contratação correspondente ao valor equivalente a 67% (~2/3) de 2 anos de custos salariais de cada posição aberta e efetivamente ocupada por um investigador/docente com uma situação contratual a termo para as carreiras abrangidas. No ano 3, estes contratos serão financiados em 67% (~2/3) dos custos salariais dessa posição através de verbas de Receitas de Impostos do orçamento da FCT. No caso das carreiras de investigação, o segundo triénio será cofinanciado a 33% (~1/3), através de verbas de Receitas de Impostos do orçamento da FCT.

Desta forma, as modalidades A e B não se distinguem nos montantes a financiar, mas apenas na origem do financiamento nos dois primeiros anos desse apoio.

Independentemente da fonte de financiamento, estas percentagens de cofinanciamento aplicar-se-ão aos valores equivalentes aos custos salariais de qualquer categoria em que o investigador seja contratado, possibilitando a contratação de cada investigador na categoria que mais se adequa ao seu perfil e percurso (investigador/professor auxiliar ou adjunto, a investigador/professor coordenador/catedrático).

Estima-se o apoio à contratação de um número mínimo de 230 investigadores/docentes (modalidade B) apoiados através de Receitas de Impostos e PRR, até perfazer o valor máximo a

¹ Tal como descrito no [Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio](#), o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) é integrado pelas entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão do conhecimento, entre as quais: a) As instituições de I&D, designadamente: i) As unidades de I&D; ii) Os laboratórios do Estado; ou iii) Os laboratórios associados; b) Os laboratórios colaborativos; c) Os centros de interface tecnológicos; d) As infraestruturas de ciência e tecnologia; e) As redes e consórcios de ciência e tecnologia.

financiar pelo PRR de 21.218.576,40€, e a data de 31.03.2026. Os restantes investigadores (modalidade A) serão apoiados exclusivamente através de Receitas de Impostos. Os primeiros contratos assinados adotarão a modalidade B. Por custos salariais, entende-se o conjunto de despesas listadas no nº 1, do artigo 18º, do Regulamento Emprego Científico (ver Anexo B).

As instituições contratantes com posições cofinanciadas ao abrigo do FCT-Tenure terão de abrir os seus procedimentos concursais até ao dia 31 de julho de 2025, sob penalização de não serem elegíveis na 2ª edição do FCT-Tenure.

O apoio a conceder no âmbito deste aviso tem natureza não reembolsável. Os pagamentos aos beneficiários finais obedecem ao disposto no artigo 19º do mesmo Regulamento sendo feito por adiantamento e de acordo com as disponibilidades do beneficiário intermediário, FCT, no âmbito das transferências recebidas do PRR.

5. Sinergias com outras fontes de financiamento e estratégias de contratação

Com o objetivo de promover sinergias do FCT-Tenure com outras fontes de financiamento e com a sociedade, seja esse financiamento oriundo de entidades académicas ou não académicas, as instituições proponentes de uma candidatura poderão ainda indicar as posições propostas que beneficiarão de cofinanciamento adicional e/ou de uma partilha de responsabilidades no que concerne ao desenho dos concursos para cada uma das posições. Nomeadamente, cada lugar poderá ser sinalizado como Cátedras “Unidade de Investigação / Laboratório Associado (UI/LA)” ou Cátedras “Não Académicas (NA)”.²

5.1. Cátedras Unidade de Investigação ou Laboratório Associado

A FCT passará a permitir às Unidades de I&D (UI) e Laboratórios Associados (LA) de direito público e privado a alocação de verbas do financiamento base, programático e LA para o financiamento de posições permanentes, incluindo o cofinanciamento de posições no programa FCT-Tenure. Desta forma, a soma do financiamento direto e indireto da FCT para posições neste Programa poderá chegar a 100% do vencimento de um doutorado contratado ao abrigo do FCT-Tenure.

Cada posição poderá ser anunciada com o nome da UI (e.g., *Cátedra UI*) sinalizando que a posição é alinhada com os objetivos estratégicos³ desta UI ou LA e que o edital do concurso e a constituição do júri terá o acordo expresso da direção dessa UI ou LA. A designação de Cátedras UI/LA propostas conjuntamente por uma IES e uma UI/LA poderá compreender um cofinanciamento da

² O modelo de cátedras no âmbito do programa FCT-Tenure não tem implicações ou ligação com outros programas, nomeadamente o programa FCT Cátedras Convidadas.

³ No caso das Unidades de Investigação, estes objetivos estratégicos deverão corresponder aos submetidos em sede de candidatura ao processo de Avaliação das Unidades de I&D 2023-24. No caso dos LAs, poderá corresponder à estratégia indicada no último concurso para Atribuição do Estatuto e Financiamento a Laboratórios Associados 2020.

UI/LA, a definir por ambas as partes, não implicando qualquer redução da comparticipação do lado da FCT. Candidaturas FCT-Tenure submetidas por uma UI ou um LA enquanto entidades contratantes poderão ser classificadas como cátedras UI/LA, sendo os concursos internacionais abertos ao abrigo do estabelecido no ECIC (ou equivalente).

A imputação de despesas com vencimentos às UI ou LA poderá continuar após o término do financiamento recebido no âmbito do programa FCT-Tenure, e tomar uma percentagem que as instituições decidirem como mais apropriada.

5.2. Cátedras Não Académicas (NA)

As candidaturas FCT-Tenure poderão ainda tomar a forma de uma *Cátedra Não Académica*. Neste caso, cada lugar FCT-Tenure poderá ser proposto e anunciado com o nome dessa entidade (e.g., Cátedra X, onde X é uma empresa, museu, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), Câmara Municipal, ONG, Ramo ou Entidade das Forças Armadas, etc.) que cofinanciará os vencimentos do investigador com um mínimo de 1/3 do vencimento durante, pelo menos, um período de 3 anos. Nesta modalidade, cada lugar deverá ter associado, pelo menos, uma Entidade Não Académica, para além de uma IES, se aplicável.

As entidades não académicas terão de confirmar, obrigatoriamente, para cada uma das posições, a sua colaboração através de declarações de compromisso redigidas em inglês, a submeter no formulário de candidatura, que serão apreciadas pelos painéis de avaliação. Contribuições superiores ao nível do vencimento do investigador ou contribuições adicionais a um grupo de investigação associado à Cátedra NA (e.g., através de bolsas de doutoramento) por parte das entidades não académicas, poderão ser valorizadas pelos painéis de avaliação. Esta modalidade é válida para qualquer dos perfis de carreira, seja de investigação ou de docência.

As *Cátedras NA* financiadas ao abrigo do programa FCT-Tenure poderão ainda ser apoiadas através de uma bolsa de doutoramento em ambiente não académico financiada pela FCT. Os bolseiros que beneficiem dessas bolsas terão como instituição de acolhimento académica a Unidade de Investigação e/ou a instituição proponente da candidatura, e a instituição não académica associada, sendo o investigador doutorado contratado para preencher a *Cátedra NA* o orientador científico principal. Estas bolsas serão conferidas no âmbito de um dos concursos nacionais de bolsas (painel Não Académico), com o requisito de superar o limiar mínimo de mérito para ser atribuída. Estas bolsas terão de ser iniciadas enquanto durar o financiamento FCT-Tenure.

No âmbito do programa FCT-Tenure, consideram-se académicas todas as entidades de ensino superior público e privado, unidades de I&D, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal, bem como outras instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D. Consideram-se instituições de acolhimento não académicas todas as entidades não incluídas no ambiente académico, conforme caracterizado anteriormente.

6. Período de apresentação de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas a este Aviso termina às 17:00, hora de Lisboa, de 1 de março de 2024.

Todas as candidaturas registadas e/ou submetidas no myFCT, ao abrigo do AAC publicado no site institucional da FCT, [na página do concurso](#) a 2 de novembro de 2023, estão enquadradas no presente Aviso (Ref. PRR n.º 02/C06-i06/2024), mantendo-se os mesmos critérios de elegibilidade e avaliação das candidaturas.

7. Candidaturas

As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível no portal [myFCT](#). Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios. As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação por painéis de avaliação internacionais.

A formalização da candidatura obedece ao disposto no [Guião de Candidatura](#) e respetivo formulário. Cada candidatura será obrigatoriamente instruída com duas secções:

- A) Geral, respeitante à instituição contratante, incluindo
 - a. Estratégia de estabilização de carreiras, de retenção e atração de talento, para o período 2025-2028, que demonstre propostas de rejuvenescimento e de reforço de carreiras e de áreas de investigação na instituição candidata, condições de acolhimento favoráveis para futuros investigadores e/ou docentes e, quando aplicável, articulação com a(s) unidade(s) de I&D associada(s) ou laboratório(s) associado(s) indicados nas propostas de lugares a abrir;
 - b. Número de contratos solicitados e suas tipologias;
 - c. Declaração de compromisso do dirigente máximo da instituição contratante;
 - d. No caso das Cátedras UI/LA ou Cátedras NA propostas, os dirigentes máximos das instituições terão de submeter uma declaração de compromisso, para cada uma das posições, contendo os termos das respetivas parcerias, incluindo, quando aplicável, o nível de cofinanciamento.
- B) Específica, com informação relativa ao perfil associado a cada posição e concurso a abrir. Para cada lugar, a instituição deverá indicar:
 - a. Perfil científico e racional para a necessidade de contratação de um doutorado na área científica indicada;
 - b. Identificação e descrição da instituição de acolhimento e de condições específicas

- para a posição⁴;
- c. Enquadramento, impacto esperado e relevância do perfil selecionado para o cumprimento da estratégia e objetivos científicos da instituição contratante e da instituição de acolhimento (caso seja diferente);
 - d. Enquadramento nas atividades/estratégias das UI/LA, ou entidades não académicas, no caso, respetivamente, das cátedras UI/LA ou Cátedras NA.

8. Avaliação

A avaliação de cada posição submetida em sede de candidatura terá em consideração a estratégia global da instituição e suas condições de acolhimento (critério A), bem como os elementos específicos de cada posição (critério B). A densificação dos critérios e do processo de avaliação consta do [Guião de Avaliação](#).

O critério A avaliará a estratégia de estabilização de carreiras, de retenção e atração de talento, da instituição contratante, incluindo o seu plano de reforço e de rejuvenescimento do quadro atual de investigadores e/ou docentes de carreira, as condições de acolhimento oferecidas, bem como as áreas científicas a reforçar e/ou a desenvolver com os contratos a celebrar. Quando aplicável, avaliar-se-á também o fortalecimento da ligação a UI/LA e a contextos não académicos.

O critério B avaliará os elementos específicos de cada posição FCT-Tenure proposta, incluindo o seu perfil científico, a justificação da necessidade desta contratação bem como o seu enquadramento e impacto esperado para o cumprimento da estratégia e objetivos científicos da instituição contratante e da instituição de acolhimento (caso seja diferente). Quando aplicável, avaliar-se-á o alinhamento da posição proposta com as prioridades e objetivos científicos da(s) UI/LA que acolherá o investigador, na perspetiva da articulação entre a instituição beneficiária, a(s) UI/LA e a estrutura de recrutamento e qualificação dos seus investigadores e docentes de carreira.

Serão valorizadas, em sede de avaliação, sinergias entre instituições contratantes e objetivos científicos de UIs e LAs, assim como sinergias entre instituições contratantes e entidades não académicas, tal como nas modalidades descritas nas seções 5.1 e 5.2. De igual modo, serão desvalorizadas fundamentações para abertura de posições baseadas exclusivamente em necessidades de serviço docente.

A avaliação das candidaturas é efetuada por painéis de avaliação constituídos por peritos internacionais de reconhecido mérito e com experiência de gestão institucional, de forma imparcial, assegurando a representatividade das áreas científicas correspondentes aos Conselhos Científicos da FCT, e salvaguardando eventuais situações de conflito de interesse.

Cada posição FCT-Tenure será avaliada numa escala de 1 (um) a 10 (dez) pontos, com incrementos

⁴ Instituição de acolhimento associada a cada lugar proposto, a qual poderá ter ou não personalidade jurídica independentemente da instituição que submete a candidatura.

de 0,1 em cada um dos dois critérios (A e B), aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final (CF): $CF = 0,4 \cdot A + 0,6 \cdot B$. A classificação de cada um dos critérios é apresentada com uma casa decimal e a classificação final é apresentada com duas casas decimais. Apenas são consideradas para financiamento as candidaturas com classificação final igual ou superior a 3 (três).

As candidaturas submetidas ao programa FCT-Tenure serão avaliadas por painéis de avaliação internacionais, designados por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT antes do período de audiência prévia.

9. Divulgação de resultados

Após aprovação pelo Conselho Diretivo, a lista de ordenação provisória das posições solicitadas por parte de todas as instituições candidatas, com indicação daquelas que são propostas para financiamento é publicitada na página eletrónica da FCT.

Os resultados da avaliação são comunicados no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data-limite de apresentação de candidaturas.

10. Audiência prévia e reclamação

A FCT notifica os proponentes da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no [Código do Procedimento Administrativo](#).

A instituição candidata pode pronunciar-se sobre a proposta de decisão no prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte à data de notificação. As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas, em simultâneo, no portal da FCT.

Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês. As notificações são efetuadas por correio eletrónico **com recibo de entrega de notificação**.

Após notificação da decisão final, cabe reclamação para o Conselho Diretivo da FCT, no prazo de 15 dias úteis a ser submetida igualmente no portal da FCT e redigida em inglês.

11. Legislação e regulamentação aplicável

O presente concurso rege-se pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, pelos [Guiões de Candidatura](#) e de [Avaliação do Concurso](#), pelo [Regulamento do Emprego Científico \(disponíveis em <https://www.fct.pt/> e <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>\)](#), e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável. Recomenda-se a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura disponíveis no portal da FCT. **As obrigações dos beneficiários encontram-se descritas no respetivo [Regulamento do Emprego Científico](#).**

As informações sobre os Beneficiários Finais apoiados pelo PRR e a respetiva execução das

operações, serão reportadas pela FCT à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de acordo com o previsto no contrato de financiamento celebrado entre as duas entidades para o investimento “C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

Orientação Técnica n.º 3/2023 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.

Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR.

Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

12. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso de Abertura.

A política de privacidade da Fundação para a Ciência e a Tecnologia encontra-se disponível para ser consultada na [página do site institucional](#), destinada à sua divulgação.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A entidade contratante, beneficiário final, tem de garantir que, durante o processo de seleção dos candidatos para as posições cofinanciadas ao abrigo do presente concurso, é cumprida a política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

14. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento. No caso de vagas apoiadas pelo PRR, tal deverá seguir o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021, nas vagas financiadas pelo PRR.

15. Avaliação e coordenação do procedimento

A avaliação do programa terá em conta: i) o número de posições permanentes preenchidas; ii) o número de investigadores estabilizados no SNCT; iii) a percentagem da taxa execução pelas instituições do volume de financiamento alocado ao Programa. Nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do [Código do Procedimento Administrativo](#), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro](#), é responsável pela direção do procedimento a Presidente da FCT, Madalena Alves.

16. Contactos

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na [página institucional](#) da FCT destinada ao concurso FCT-Tenure e na página da [Estrutura de Missão Recuperar Portugal](#).

Informações adicionais sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: info.tenure@fct.pt

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.

Madalena Alves

Presidente

Anexo A

Investimento RE-C06-i06: i06: Ciência Mais Capacitação (45 M€)

Este investimento visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade.

Este investimento será composto pelas seguintes submedidas:

1. Programas de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal e FCT-Tenure:

- FCT-Tenure: este programa apoiará o recrutamento de 230 investigadores doutorados para lugares permanentes selecionados através de concursos.
- ERC-Portugal: este programa apoiará os investigadores cujos projetos sejam recomendados para financiamento a nível europeu ou nacional. O programa apoiará igualmente os investigadores cujas candidaturas ao ERC tenham sido recomendadas para financiamento ou transferidas para a segunda fase de avaliação, mas que acabaram por não ser financiados.

2. Aumento do financiamento disponível para Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação, apoiando o financiamento de projetos com participação nacional selecionados a nível europeu.
- Permitir a mobilidade internacional de 100 investigadores nacionais.

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

Anexo B

Regulamento de Emprego Científico (n.º 1083/2023), publicado através do Regulamento n.º 607-A/2017, no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 1083/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 198, de 12 de outubro de 2023.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 1083/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento do Emprego Científico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Primeira alteração ao Regulamento do Emprego Científico da FCT, Regulamento n.º 607-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017

Nota justificativa

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I. P., tem por missão o desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

No intuito de cumprir a sua missão, a FCT, I. P., nos termos das alíneas a), c), e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, tem por atribuições promover e apoiar a realização de programas e projetos nos domínios da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico, financiar ou cofinanciar programas e projetos aprovados, ações de formação e qualificação de investigadores, bem como celebrar contratos-programa ou protocolos destinados a atribuir subsídios a instituições que promovam ou se dediquem à investigação científica ou ao desenvolvimento tecnológico.

Na prossecução das suas atribuições e tendo presente que a atração e a fixação de recursos humanos qualificados, incluindo a criação de oportunidades de emprego e o desenvolvimento de percursos profissionais de doutorados, juntamente com a promoção e rejuvenescimento dos recursos humanos das entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), são propósitos fundamentais do compromisso do Governo com o conhecimento, a FCT, I. P. publicou o Regulamento do Emprego Científico com o objetivo de apoiar, aprofundar e especializar o exercício das atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e de gestão e comunicação em C&T, desenvolvidas por investigadores doutorados, bem como estimular e reforçar o emprego científico, através da sua contratação para o exercício dessas atividades, de modo a contribuir para o aumento da competitividade do tecido produtivo e social.

Os contratos de trabalho atualmente financiados pela FCT no âmbito do Emprego Científico são celebrados a termo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, pelo que não garantem a constituição de um vínculo seguro e permanente para estes trabalhadores.

Assim, por forma a combater a precariedade laboral, a FCT, I. P., junto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, desenvolveu um novo instrumento de financiamento com o objetivo de promover a contratação de doutorados exclusivamente para posições permanentes. Com este programa, a FCT pretende constituir um instrumento central, tanto na estabilização profissional dos investigadores, como na criação de um horizonte de carreira mais atrativo e sustentável.

De maneira a poder implementar plenamente o novo programa de financiamento, tornou-se necessário proceder a pequenas alterações ao REC, nomeadamente aos artigos 8.º, 10.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º, 26.º, 27.º e 28.º, sem prejuízo da eventual introdução, no respetivo aviso de abertura de concurso, de outras especificidades inerentes ao programa de financiamento em causa.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não é possível especificar, de imediato, os custos que a aplicação deste regulamento implica, sendo certo que os mesmos podem ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico

em causa. De todo o modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos, podendo esta ser substituída por uma análise custos/efetividade. Neste sentido e após ponderar os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente ato normativo, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados. Ademais, inexistem custos que advenham imediata e diretamente da aprovação do presente regulamento, porquanto a atribuição dos apoios não decorre *ipso facto* da existência deste instrumento, que se limita a disciplinar as respetivas regras da sua atribuição.

Considera-se o presente regulamento dispensado de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim, nos termos das alíneas a), c) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril e da alínea h) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 24 de julho de 2023, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Emprego Científico

São alterados os artigos 8.º, 10.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 24.º, 26.º, 27.º e 28.º do Regulamento do Emprego Científico da FCT, Regulamento n.º 607-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Os parâmetros de avaliação;
- h) [...];
- i) [...].

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — As candidaturas avaliadas são ordenadas por ordem decrescente em função do mérito e selecionadas até ao limite orçamental ou número de contratos definido no aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do limite ou número de contratos poder ser reforçado por decisão da FCT, I. P., e, quando aplicável, verificado o limiar de mérito mínimo definido naquele aviso.

3 — Caso os limites orçamental ou de número de contratos a que se refere o número anterior não sejam atingidos por os candidatos selecionados optarem, por decisão própria, por não celebrar contratos de trabalho na sequência dos concursos a que se refere o presente regulamento, podem ser aqueles limites preenchidos por candidaturas não selecionadas nos termos do número anterior, respeitando-se a ordem sequencial da lista de candidaturas avaliadas e desde que, quando aplicável, estas candidaturas cumpram o limiar de mérito mínimo definido no aviso para apresentação de candidaturas.



Artigo 18.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) (Revogado.)

2 — [...]

Artigo 19.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) No caso de Procedimento Concursal de Apoio Institucional, por tempo indeterminado, nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de carreira.

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]

2 — Não podem ser candidatos os doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de Carreira, com alguma das instituições identificadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 22.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Percurso científico e curricular em formato narrativo;

d) (Revogado.)

e) Plano de desenvolvimento de carreira;

f) [...]

g) [...]

3 — [...]

Artigo 24.º

[...]

1 — A FCT, I. P., celebra contratos-programa com as instituições de acolhimento dos candidatos assegurando o financiamento das despesas que sejam consideradas elegíveis, incorridas com a contratação do doutorado, por um período máximo de até 6 anos.

2 — [...]

Artigo 26.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) Plano de Emprego Científico, que demonstre esforços efetivos de rejuvenescimento e de reforço de carreiras, da (s) Instituição(ões) contratante(s) e articulação com a(s) unidade(s) de I&D associada(s) na candidatura;

b) Nível de apoio solicitado, em termos do número de contratos;

c) *(Revogado.)*

d) [...]

3 — [...]

Artigo 27.º

[...]

1 — [...]

2 — A avaliação das candidaturas tem em conta o plano de emprego científico da(s) Instituição(ões) contratante(s), e, quando aplicável, as condições de acolhimento da(s) unidade(s) de I&D, a articulação entre a(s) Instituição(ões) contratante(s) e a(s) unidade(s) de I&D, bem como a área científica a reforçar e/ou desenvolver com os contratos a celebrar.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

Artigo 28.º

[...]

1 — A FCT, I. P. celebra contratos-programa com as instituições de acolhimento dos candidatos assegurando o financiamento das despesas que sejam consideradas elegíveis, incorridas com a contratação do doutorado, por um período máximo a definir em aviso de apresentação de candidaturas e sem ultrapassar seis anos, para contratos de trabalho a celebrar por tempo indeterminado para as carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de Carreiras.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º, a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 22.º, a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 26.º, os números 3 e 4 do artigo 27.º e os números 2 e 3 do artigo 28.º, todos do Regulamento do Emprego Científico da FCT, Regulamento n.º 607-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017.



Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante, o Regulamento do Emprego Científico da FCT, I. P., na redação resultante das presentes alterações.

Artigo 5.º

Publicitação

Tendo em vista a sua mais ampla divulgação, o presente Regulamento é ainda disponibilizado, na data da sua homologação, no sítio *web* da FCT (<https://www.fct.pt/>), sem prejuízo da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º do presente diploma)

Regulamento do Emprego Científico (REC)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto das alíneas a), c), e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a lei orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., e da alínea h) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de acesso e as regras do apoio à contratação de doutorados com vista à sua inserção no sistema científico e tecnológico nacional (STCN).

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o território nacional.

3 — A contratação de doutorados é financiada por fundos nacionais através da FCT, I. P. e, quando elegível, cofinanciada por verbas de outras fontes.

4 — Podem ser definidas no aviso para apresentação de candidaturas outras condições técnicas e ou restrições às regras descritas neste regulamento.

Artigo 3.º

Objetivos

O apoio à contratação de doutorados tem como objetivos:

a) Apoiar, aprofundar e especializar o exercício de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e de gestão e comunicação em C&T, desenvolvidas por doutorados;

b) Estimular o emprego científico, em termos da contratação de investigadores doutorados para o exercício de atividades de investigação e desenvolvimento, no âmbito de contextos institucionais distintos que caracterizam o sistema científico e tecnológico nacional;

c) Reforçar o emprego científico em Portugal, incluindo aquele orientado para a inovação, de modo a contribuir para o aumento da competitividade do tecido produtivo e social.

Artigo 4.º

Destinatários dos apoios

1 — São destinatários dos apoios:

a) Apoio Individual: Doutorados, em qualquer área científica, que pretendam desenvolver atividade de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou de gestão e comunicação em C&T em Portugal integrados em entidades elencadas no artigo 14.º do Decreto-lei, n.º 63/2019, de 16 de maio;

b) Apoio Institucional:

i) Entidades não empresariais do sistema de I&I, designadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal e instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados e laboratórios colaborativos.

ii) Empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório colaborativo.

iii) Outras entidades elencadas no artigo 14.º do Decreto-lei, n.º 63/2019, de 16 de maio.

2 — No caso de instituições de acolhimento sem personalidade jurídica, os contratos-programa ou outros instrumentos similares que sejam celebrados são outorgados pela instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integrem e pelo responsável máximo da instituição de acolhimento.

Artigo 5.º

Apoios

1 — Os apoios a conceder pela FCT, I. P., revestem a natureza de subvenções reembolsáveis.

2 — Por subvenções reembolsáveis entende-se o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

3 — Os apoios atribuídos devem observar os limiares previstos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, aplicável aos Auxílios de *Minimis*, ou quando tal não suceda, as condições estabelecidas no Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho (Regulamento Geral de Isenção por Categorias, RGIC), para que se verifique a isenção de notificação prevista no n.º 3 do artigo 108.º do Tratado.

Artigo 6.º

Modalidades de apresentação de candidaturas

- 1 — A apresentação de candidaturas é feita no âmbito de um procedimento concursal.
- 2 — Podem ser abertos procedimentos concursais nas seguintes modalidades:

a) Procedimento Concursal de Apoio Individual, onde a submissão de candidaturas é feita por doutorados, em qualquer área científica, apoiados por uma entidade integrada no sistema nacional de ciência e tecnologia, designada por instituição de acolhimento;

b) Procedimento Concursal de Apoio Institucional, onde a submissão de candidaturas é feita pelas instituições referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, designadas por instituição beneficiária.

Artigo 7.º

Abertura do procedimento concursal

- 1 — A abertura do procedimento concursal é feita através de deliberação do Conselho Diretivo.
- 2 — O aviso de apresentação de candidaturas é publicitado no portal da FCT, I. P., sem prejuízo da sua divulgação por outros meios considerados necessários.
- 3 — O prazo para apresentação de candidaturas é definido no aviso não podendo ser inferior a 20 dias úteis.
- 4 — As candidaturas são submetidas no prazo e condições indicadas no aviso de apresentação de candidaturas.

Artigo 8.º

Avisos para apresentação de candidaturas

Sem prejuízo de outros, os avisos para apresentação de candidaturas devem conter os seguintes elementos:

- a) Os objetivos e as prioridades visadas no trabalho a desenvolver, incluindo a identificação prioritária de pelo menos um dos objetivos da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Os destinatários dos apoios e a modalidade do procedimento concursal;
- c) A dotação indicativa do apoio a conceder ou do número de contratos a apoiar;
- d) Os limites ao número de candidaturas a submeter;
- e) As regras e os limites à elegibilidade de despesa;
- f) As condições de atribuição do apoio nomeadamente as taxas de cofinanciamento e os montantes mínimos e máximos;
- g) Os parâmetros de avaliação;
- h) A documentação da candidatura;
- i) O ponto de contacto onde podem ser obtidas informações ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 9.º

Verificação de admissibilidade das candidaturas

- 1 — A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas é efetuada pelos serviços da FCT, I. P.
- 2 — A não apresentação dos esclarecimentos, informações ou documentos que sejam solicitados, no prazo de 5 dias úteis, significa a desistência da candidatura.
- 3 — A lista das candidaturas admitidas e excluídas ao procedimento é aprovada pelo Conselho Diretivo, com possibilidade de delegação, sendo divulgada no portal da FCT, I. P.
- 4 — Os candidatos excluídos são notificados para os efeitos previstos no artigo 12.º

Artigo 10.º

Parâmetros de avaliação

1 — As candidaturas são avaliadas tendo em conta o mérito da candidatura com base nos parâmetros fixados no aviso para apresentação de candidaturas e no respetivo guião de avaliação.

2 — As candidaturas avaliadas são ordenadas por ordem decrescente em função do mérito e selecionadas até ao limite orçamental ou número de contratos definido no aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do limite ou número de contratos poder ser reforçado por decisão da FCT, I. P., e, quando aplicável, verificado o limiar de mérito mínimo definido naquele aviso.

3 — Caso os limites orçamental ou de número de contratos a que se refere o número anterior não sejam atingidos por os candidatos selecionados optarem, por decisão própria, por não celebrar contratos de trabalho na sequência dos concursos a que se refere o presente regulamento, podem ser aqueles limites preenchidos por candidaturas não selecionadas nos termos do número anterior, respeitando-se a ordem sequencial da lista de candidaturas avaliadas e desde que, quando aplicável, estas candidaturas cumpram o limiar de mérito mínimo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Artigo 11.º

Painéis de avaliação

1 — Os painéis de avaliação são designados por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I. P., ou por quem este delegue, sendo a sua composição divulgada na página eletrónica da FCT, I. P. antes da audiência prévia.

2 — Os painéis de avaliação são constituídos preferencialmente por peritos internacionais de reconhecido mérito, sendo assegurada a representatividade das áreas científicas correspondentes aos conselhos científicos da FCT, I. P.

3 — Os painéis de avaliação podem recorrer a avaliadores externos, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas destinados a informar o trabalho e as decisões dos painéis.

4 — É aplicável ao procedimento de avaliação o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.

5 — Compete aos painéis de avaliação:

- a) Aplicar e deliberar fundamentadamente de acordo com os parâmetros de avaliação definidos no aviso para apresentação de candidaturas e no guião de avaliação;
- b) Elaborar um parecer de avaliação de cada candidatura;
- c) Selecionar e hierarquizar as candidaturas a apoiar;
- d) Elaborar um Relatório Final que inclua, para além dos resultados, críticas ou recomendações que possam contribuir para a melhoria do sistema de avaliação. O Relatório Final deverá identificar todas as situações de conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel.

6 — As reuniões, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.

7 — De cada reunião é lavrada a respetiva ata, na qual se procede a um resumo dos trabalhos ocorridos, designadamente, indicando a data e o local, os membros presentes, a respetiva fundamentação das classificações atribuídas, os assuntos agendados e tratados da ordem do dia, as candidaturas analisadas e a respetivas deliberações.

8 — Após conclusão da aplicação dos parâmetros de avaliação, os membros de cada painel procedem à elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, de listas ordenadas das candidaturas.

9 — As listas referidas no número anterior são objeto de aprovação pelo membro do Conselho Diretivo com poderes delegados em razão da matéria, a quem compete igualmente proferir a decisão final.

Artigo 12.º

Notificação da proposta de decisão, audiência prévia e decisão

1 — A FCT, I. P. notifica da proposta de decisão e do parecer do respetivo painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo, no prazo de vinte dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios dos painéis de avaliação.

2 — O Conselho Diretivo da FCT, I. P. pode notificar da proposta de decisão antes da receção de todos os pareceres.

3 — O candidato/instituição beneficiária pode, caso queira, pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de dez dias úteis, contados da notificação da proposta de decisão.

4 — Os comentários apresentados pelo candidato/instituição beneficiária à proposta de decisão são apreciados:

- a) Pela FCT, I. P. nos aspetos administrativos e processuais;
- b) Pelos painéis que procederam à avaliação, no que diz respeito a questões de natureza científica.

5 — As observações de natureza administrativa ou processual e as observações de natureza científica são submetidas em simultâneo, no portal da FCT, I. P.

Artigo 13.º

Reclamação

1 — Após notificação da decisão, cabe reclamação para o conselho diretivo da FCT, I. P., no prazo de quinze dias úteis.

2 — A reclamação é analisada:

- a) Pela FCT, I. P., nos aspetos administrativos e processuais;
- b) Por um segundo painel de peritos independentes, nos aspetos do mérito científico, que recomendam, de forma devidamente justificada, a manutenção ou a modificação da decisão.

3 — Constitui fundamento para modificação da decisão a confirmação da existência de erros grosseiros ou atos negligentes.

4 — O Conselho Diretivo da FCT, I. P., ou algum dos seus membros em que delegue, designa os membros que compõem os painéis de peritos referidos na alínea b) do n.º 2.

5 — Os painéis de peritos, referidos na alínea b) do n.º 2, elaboram um Relatório Final que inclui, para além dos resultados, críticas ou recomendações que possam contribuir para a melhoria do sistema de avaliação, assim como a identificação de todas as situações de conflito de interesse verificadas durante o funcionamento do painel.

Artigo 14.º

Cessação do procedimento

1 — O procedimento concursal cessa com a celebração do contrato-programa com a FCT, I. P. ou quando a celebração não ocorra no prazo definido para o efeito.

2 — O procedimento concursal pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Conselho Diretivo, homologado pela tutela, desde que ainda não se tenha procedido à notificação das listas de ordenação final dos candidatos.

Artigo 15.º

Redução ou revogação do apoio

1 — O incumprimento das obrigações, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a sua redução ou revogação.

2 — Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações dos destinatários;
- b) A justificação da despesa ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos ou de valores não elegíveis;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, e de divulgação de publicações científicas geradas no âmbito do apoio, de acordo com a política de acesso aberto da FCT, I. P., sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
- d) O desrespeito por normas éticas de conduta e pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, devendo aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento.

3 — Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio designadamente:

- a) Não envio do contrato-programa à FCT, I. P., no prazo definido para o efeito;
- b) A execução do contrato-programa não tenha início no prazo máximo de 90 dias, no caso de apoio individual, e de 6 meses, no caso de apoio institucional, contados a partir da data de notificação da decisão de apoio;
- c) Não cumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos, que ponha em causa a consecução dos objetivos definidos, por motivo imputável aos destinatários do apoio, bem como a recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados;
- d) Não cumprimento, por facto imputável à Instituição de Acolhimento ou Beneficiária, das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
- e) Prestação de informações falsas sobre a situação dos destinatários dos apoios, viciação e falsificação de dados fornecidos em fase de candidatura, avaliação, assinatura do contrato-programa e ou acompanhamento da sua execução incluindo relatório final de atividades e elementos justificativos das despesas (apresentação dos mesmos custos a mais de uma entidade financiadora, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos);
- f) Incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura por motivos imputáveis aos destinatários;
- g) A inexecução substancial da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- h) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de apoio que ponham em causa o mérito da candidatura;
- i) A não apresentação do relatório final de atividades e parecer da Instituição de Acolhimento ou Beneficiária, no prazo de 60 dias após fim de contrato;
- j) A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à contratação e o não envio de elementos solicitados pela FCT, I. P., nos prazos fixados;
- k) A recusa de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- l) A violação grave de códigos de ética, deontologia e conduta responsável em investigação científica.

4 — A revogação da decisão de apoio implica a suspensão do financiamento e a consequente obrigação de restituição do já recebido, sendo a Instituição de Acolhimento ou Beneficiária obrigada, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros, de acordo com o estabelecido no Contrato-Programa.

5 — Quando a revogação se verificar pelo motivo referido na alínea e) do n.º 3, o candidato e ou a instituição em causa não poderá beneficiar de apoios no âmbito do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional pelo período de três anos.

6 — A não aplicação da redução de apoio, prevista no n.º 2, pode verificar-se desde que devidamente autorizada pelo Conselho Diretivo, ou membro seu com competência delegada, e quando fundamentada em motivos de força maior.

Artigo 16.º

Recuperação do apoio

1 — Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida da instituição que deles beneficiou.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a FCT, I. P. notifica a instituição do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

4 — Em caso de incumprimento do dever de repor, a FCT, I. P. promove recuperação do montante em dívida através dos mecanismos legalmente previstos ou de cobrança coerciva por processo de execução fiscal podendo haver lugar à revogação do contrato-programa a qual implica a obrigação de reposição da totalidade dos montantes recebidos pela instituição, sendo os titulares dos órgãos de gestão da instituição subsidiariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.

5 — Não é desencadeado processo de recuperação por reposição, sempre que o montante em dívida seja igual ou inferior ao estabelecido anualmente no decreto-lei de execução orçamental.

CAPÍTULO II

Condições gerais do apoio e da contratação do doutorado

Artigo 17.º

Contrato-Programa

O apoio é concedido mediante a celebração de um contrato-programa entre a FCT, I. P., e a instituição contratante do doutorado.

Artigo 18.º

Custos

1 — São elegíveis, na proporção do apoio fixado pela FCT, I. P., os seguintes custos remuneratórios efetivamente suportados pela instituição contratante:

- a) Encargos com a remuneração base, subsídios de férias e de Natal, devendo a sua determinação ser feita nos termos em que estes devam ser pagos, em cada momento, aos trabalhadores em funções públicas;
- b) Subsídio de alimentação, de valor correspondente ao dos trabalhadores em funções públicas;
- c) Encargos sociais obrigatórios da entidade empregadora, incluindo seguro de acidentes de trabalho;
- d) *(Revogado.)*

2 — Não são elegíveis outros custos ou montantes superiores que a instituição contratante decida, por sua iniciativa pagar ou proporcionar ao(s) doutorado(s), incluindo custos com pagamentos relativos a férias não gozadas, no termo do contrato de trabalho.

Artigo 19.º

Condições gerais do apoio

1 — O processamento dos custos elegíveis inicia-se após a receção dos contratos de trabalho e depois de acautelados todos os aspetos éticos relevantes aplicáveis.

2 — As transferências relativas ao apoio são feitas nos termos previstos no Contrato-Programa.

3 — Em caso de cessação dos contratos de trabalho cessa imediatamente o apoio previsto no contrato-programa, assumindo as partes as obrigações legais perante a FCT, I. P., que decorram daquele ato.

4 — Os contratos de trabalho são celebrados:

a) No caso de Procedimento Concursal de Apoio Individual, nas modalidades, duração e regime de exercício de funções previstos nos artigos 6.º e 7.º do D.L n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

b) No caso de Procedimento Concursal de Apoio Institucional, por tempo indeterminado, nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de Carreira.

Artigo 20.º

Obrigações dos destinatários do apoio

1 — Sem prejuízo de outras obrigações, as instituições contratantes são obrigadas a:

a) Integrar a atividade do doutorado no âmbito da política académica, científica e tecnológica da instituição, assegurando a sua autonomia científica e técnica;

b) Garantir as condições técnicas e logísticas necessárias para que o doutorado possa desenvolver as suas atividades de acordo com o projeto de investigação científica ou o plano de trabalhos em que for integrado;

c) Comunicar, atempadamente, ao doutorado, as regras de funcionamento da instituição e demais condições de exercício das funções;

d) Adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a instituição ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;

e) Definir contratualmente com o doutorado as condições referentes a direitos de propriedade intelectual e industrial, nos termos estabelecidos sobre a matéria nos estatutos de carreira e dos regulamentos internos da instituição contratante;

f) Emitir parecer que acompanhe o relatório final das atividades elaborados pelos doutorados com a descrição detalhada da investigação realizada a enviar à FCT, I. P. no prazo de 60 dias após o fim do contrato.

2 — Sem prejuízo de outras obrigações, as instituições contratantes e os contratados são obrigados a:

a) Cumprir o objeto fixado no respetivo contrato;

b) Cumprir e respeitar as regras de funcionamento interno da instituição contratante;

c) Utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos do exercício das funções;

d) Responder, atempadamente, às solicitações que lhe sejam dirigidas pela FCT e facultar os documentos respeitantes à atividade contratada, sem prejuízo, quando aplicável, dos abrangidos pelo sigilo profissional;

e) Manter a confidencialidade de toda a informação e dados a que tiver acesso e que sejam identificados como confidenciais pela instituição;

f) Cumprir os demais deveres decorrentes da legislação e regulamentos aplicáveis, bem como do respetivo contrato.

CAPÍTULO III

Disposições específicas

SECÇÃO I

Apoio individual

Artigo 21.º

Condições específicas

1 — O apoio individual destina-se a doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas, detentores de percurso relevante em qualquer área científica que pretendam desenvolver a sua atividade científica em Portugal.

2 — Não podem ser candidatos os doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de Carreira, com alguma das instituições identificadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

3 — Em cada procedimento concursal cada candidato submete uma única candidatura.

4 — A submissão, pelo mesmo candidato, de mais que uma candidatura é motivo de exclusão.

5 — São admitidas candidaturas em todas as áreas científicas.

6 — Cada candidatura é apoiada por uma unidade de I&D e, quando aplicável, pela sua respetiva instituição de acolhimento.

Artigo 22.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura segue o estipulado no Guião de Candidatura.

2 — Para além da documentação exigida no aviso de apresentação de candidaturas cada candidatura é obrigatoriamente instruída com a seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigidas no n.º 1 do art.º anterior (por submissão eletrónica);

b) Plano de investigação (só por submissão eletrónica);

c) Percurso científico e curricular em formato narrativo;

d) *(Revogado.)*

e) Plano de desenvolvimento de carreira;

f) Resumo das condições de acolhimento e do modo como o plano de investigação proposto se integra na estratégia da unidade de investigação associada (só por submissão eletrónica);

g) Declaração de apoio da instituição de acolhimento (a submeter na plataforma eletrónica aquando da associação da instituição de acolhimento).

3 — A não submissão dos documentos, referidos no número anterior, dentro do prazo fixado para o efeito determina a exclusão da candidatura.

Artigo 23.º

Especificidades da avaliação

1 — A avaliação do percurso científico e curricular é feita de acordo com os parâmetros a definir em aviso de apresentação de candidaturas e no respetivo guião de avaliação.

2 — A definição dos parâmetros de avaliação segue os princípios previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

3 — A avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos, ou por uma parte dos candidatos a selecionar pelo júri, que se destina exclusivamente à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da sua investigação e tem um peso máximo de 10 % do total da avaliação.

Artigo 24.º

Especificidades do apoio

1 — A FCT, I. P., celebra contratos-programa com as instituições de acolhimento dos candidatos assegurando o financiamento das despesas que sejam consideradas elegíveis, incorridas com a contratação do doutorado, por um período máximo de até 6 anos.

2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se os níveis de remuneração previstos na regulamentação do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

SECÇÃO II

Apoio institucional

Artigo 25.º

Condições específicas

1 — O apoio institucional destina-se às instituições referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, para a realização de atividades de investigação, nos termos expressos no respetivo plano de emprego científico.

2 — Cada instituição beneficiária pode estar associada a mais do que uma candidatura.

3 — Cada instituição beneficiária pode apresentar, no máximo, um número de candidaturas igual ao previsto no respetivo aviso de apresentação de candidaturas.

Artigo 26.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura segue o estipulado no Guião de Candidatura.

2 — Para além da documentação exigida no aviso de apresentação de candidaturas cada candidatura é instruída obrigatoriamente pela seguinte documentação:

a) Plano de Emprego Científico, que demonstre esforços efetivos de rejuvenescimento e de reforço de carreiras, da(s) Instituição(ões) contratante(s) e articulação com a(s) unidade(s) de I&D associada(s) na candidatura;

b) Nível de apoio solicitado, em termos do número de contratos;

c) (*Revogado.*)

d) Declaração de compromisso do(s) dirigente(s) máximo(s) da(s) Instituição(ões) contratante(s);

3 — A não submissão dos documentos, referidos no número anterior, dentro do prazo fixado para o efeito determina a exclusão da candidatura.

Artigo 27.º

Especificidades da avaliação

1 — A avaliação é feita de acordo com os parâmetros a definir em aviso de apresentação de candidaturas e no respetivo guião de avaliação.

2 — A avaliação das candidaturas tem em conta o plano de emprego científico da(s) Instituição(ões) contratante(s), e, quando aplicável, as condições de acolhimento da(s) unidade(s)



de I&D, a articulação entre a(s) Instituição(ões) contratante(s) e a(s) unidade(s) de I&D, bem como a área científica a reforçar e/ou desenvolver com os contratos a celebrar.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

Artigo 28.º

Especificidades do apoio

1 — A FCT, I. P. celebra contratos-programa com as instituições de acolhimento dos candidatos assegurando o financiamento das despesas que sejam consideradas elegíveis, incorridas com a contratação do doutorado, por um período máximo a definir em aviso de apresentação de candidaturas e sem ultrapassar seis anos, para contratos de trabalho a celebrar por tempo indeterminado para as carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo para as instituições não abrangidas pelos Estatutos de Carreiras.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — Os procedimentos concursais são abertos no prazo máximo de 6 meses a contar da data de celebração do contrato-programa sob pena de caducidade da decisão de apoio.

5 — Os procedimentos concursais para contratos sem termo das instituições não abrangidas pelos Estatutos de Carreira seguem as regras previstas nesse regime jurídico de contratação de doutorados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Publicidade

1 — Os doutorados e respetivas instituições devem, quando aplicável, cumprir o disposto na regulamentação aplicável em matéria de publicidade, designadamente em anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, seminários, ações de formação ou outros eventos.

2 — Em todas as atividades de divulgação consta o logótipo da FCT, I. P.

Artigo 30.º

Revogação

1 — Nos termos do artigo 146.º do D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro é revogado o regulamento n.º 179/2014, de 2 de maio, com a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — A revogação é feita sem prejuízo da transitória manutenção daquele regime, aplicável aos contratos vigentes à data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração, são resolvidos mediante deliberação do Conselho diretivo.



Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de Efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O prazo de seis meses, a que aludem a parte final da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 4 do artigo 28.º, apenas se aplica aos concursos abertos a partir do ano de 2019.

Artigo 33.º

Norma Transitória

Até à produção de efeitos do prazo fixado pela parte final da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º e pelo n.º 4 do artigo 28.º, o prazo nelas previsto é fixado em 31 de dezembro de 2019.

28 de julho de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Maria Madalena dos Santos Alves*.

316922378

